



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Terça-feira • 7 de Fevereiro de 2023 • Ano XV • Nº 1499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJM2NJE0RDCXODEXRJGWMJ

Inexigibilidades



Prefeitura Municipal de Camamu

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-1483 – CEP: 45445-000 – CAMAMU-BA



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 2023.002/SECTUMAE/INEXIG-02 - DATA DE EMISSÃO: 02/02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU-BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E EVENTOS- SECTUMAE, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 789/2015, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE:**

Art. 1.º Declara à MUNICÍPIO DE CAMAMU, inscrito no CNPJ: 13.753.306/0001-60, com sede localizada na Praça Dr. Pirajá Da Silva, Nº 275, Centro, CEP: 45445-000, Camamu-BA, que às atividades de **Pavimentação e Drenagem**, situada no Distrito de Barcelos do Sul, Povoado da Pedra Rasa, Povoado do Orojó, Povoado da Santa Rita e Povoado da Ilha Grande no Município de Camamu-BA, através de Convênio Federal CEF CR 1070841-47, é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

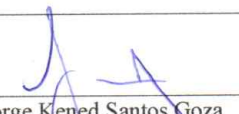
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, ficando proibida a disposição aleatória;
- Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos ao tipo de atividade desenvolvida, conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, sendo de obrigatoriedade a sua utilização.
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação. Validade por 3 (três) anos.


Ana Paula Dias Santos
Eng.ª Ambiental
Crea nº: 050927018-2


Jorge Kened Santos Goza
Secretário de Turismo e Meio Ambiente e
Eventos

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente- Mercado de Artesanato, Praça do Mercado, cidade baixa, Camamu-Ba,
CEP 45.445-000, e-mail: turismo@camamu.ba.gov.br, (73) 9 8217-3066 (Denúncias e reclamações e sugestões)